



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha à Presidência da República do Doutor Garcia Pereira – “ A Coragem de Mudar de Rumo”, que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006.

### **CAMPANHA PRESIDENCIAL DO SR. DOUTOR GARCIA PEREIRA – “ A CORAGEM DE MUDAR DE RUMO “.**

#### **A – Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados foram substancialmente executados pela Revisor Oficial de Contas, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Lourenço Gomes (doravante Dr.<sup>a</sup> Cláudia Gomes. ou, apenas, Revisora), contratada pela EFCP. O Relatório emitido por esta Revisora em 4 de Janeiro de 2007, remetido em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da EFCP, sendo a sua leitura indispensável para a integral compreensão dos assuntos aqui relatados. Os assuntos que agora mencionamos de forma sintética, estão detalhadamente apresentados no Relatório produzido pela Dr.<sup>a</sup> Cláudia Gomes.
2. A Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos acompanhou os trabalhos desta Revisora de Contas em todas as suas fases: planeamento, execução, solicitação de pedidos de esclarecimento à Candidatura, apreciação das respostas enviadas pela Candidatura e elaboração do Relatório.
3. O Relatório que a EFCP agora emite e envia à apreciação da Candidatura à Presidência da República do **SR. DOUTOR GARCIA PEREIRA – “ A CORAGEM DE MUDAR DE RUMO “ (doravante “ CMR “ ou apenas Candidatura)**, para além de descrever o âmbito dos trabalhos de auditoria - Secção B - e apresentar um resumo das Contas de Receitas e de Despesas de Campanha – Secção C -, sintetiza, na Secção D, as conclusões do trabalho de análise efectuado pela Dr.<sup>a</sup>. Cláudia Gomes, detalhadamente apresentadas em cada um dos pontos da Secção C do seu Relatório.

4. Solicitamos aos serviços da Candidatura que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP e cujo detalhe se encontra descrito na Secção C do Relatório produzido pela Revisora. Se não nos for facultada documentação adicional, ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que viermos a emitir.
5. Na Secção E deste Relatório apresentamos uma síntese global dos assuntos identificados em resultado dos trabalhos de auditoria e que se decompõe em:
  - Informações a solicitar à Candidatura
  - Limitações ao âmbito do trabalho de auditoria
  - Desacordos relativos aos valores de despesas e receitas apresentados
  - Outros incumprimentos
  - Anomalias não materialmente relevantes.
6. Na secção F do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria face aos elementos disponíveis até ao momento.

#### **B - Âmbito dos Trabalhos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Eleitoral, apresentadas pela Candidatura **"CMR"**, foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de erros materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao meu conhecimento, para além dos reportados.

Os procedimentos de auditoria adoptados incidiram essencialmente sobre os elementos disponibilizados à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) - contas, documentação de suporte e outros - e são discriminados abaixo.

De referir que esses procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Candidatura, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

Os procedimentos adoptados foram os seguintes:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Candidatura foram reflectidos nas contas;
- d) Cruzamento da informação constante nas listas de acções e meios preparadas pela Candidatura com as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho e Lei 2/2005 de 10 de Janeiro) e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todos os donativos pecuniários e produto das angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os donativos pecuniários e angariação de fundos resultaram de contribuições de pessoas singulares não anónimas e que foram efectuados em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie, a preços normais de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados.

## **C - Informação Financeira**

As Contas da Campanha do Doutor Garcia Pereira apresentam Despesas no valor total de 22.301,17 euros, das quais 79% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda, 13% a Comunicação e cerca de 4% a Transportes

de Pessoas. O valor das Despesas excedeu em 251,17 euros o valor do Orçamento, que era de 22.050,00 euros.

As Receitas de Campanha totalizaram 22.489,00 euros e respeitam a Donativos Pecuniários – Contribuições de Pessoas Singulares. O valor das Receitas excedeu em 439,00 euros o valor do Orçamento, que era de 22.050,00 euros.

O resultado apurado com a Campanha foi de 187,83 euros.

#### **D – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas**

No decurso dos trabalhos de auditoria surgiram diversas situações que careciam de informação adicional ou que se apresentavam incorrectas. Nos casos em que tal se mostrou adequado foram colocadas as respectivas questões à Candidatura no sentido de obter a informação necessária à elaboração das conclusões.

Em cada um dos Pontos da Secção C do Relatório de Auditoria produzido pela Dra. Cláudia Gomes são apresentadas (i) as incorreções e anomalias detectadas que deram origem às questões formuladas à Candidatura na carta da ECFP datada de 20 de Julho de 2006 e na carta da Revisora de 17 de Outubro de 2006, (ii) as respostas obtidas da Candidatura nas suas cartas de 25 de Agosto de 2006 e de 25 de Outubro de 2006, e (iii) as conclusões decorrentes da apreciação das respostas recebidas da Candidatura.

Neste Relatório de Auditoria da ECFP apenas apresentamos as incorreções e limitações detectadas e as conclusões dos trabalhos de auditoria, remetendo todo o detalhe de cada um dos Pontos para a Secção C do Relatório da Revisora Oficial de Contas que efectuou os trabalhos de auditoria.

As Notas 4, 7.1, 7.2 e 7.4 da Secção C do relatório da Dr.<sup>a</sup> Cláudia Gomes apresentam conclusões relativas a inconformidades, incorreções ou limitações de âmbito que não têm efeito materialmente relevante nos valores de Despesas e Receitas de Campanha apresentados nas Contas.

**1. Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de Campanha foram reflectidas nas contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente**

A Candidatura “A Coragem de Mudar de Rumo” apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção e uma lista dos meios utilizados nas referidas acções de campanha.

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, por nós obtidas através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do candidato, foram identificadas as seguintes acções não relatadas na Lista de Acções de Campanha apresentada pela Candidatura “A Coragem de Mudar de Rumo” ao Tribunal Constitucional:

- Conferência de imprensa no restaurante Martinho da Arcada em Lisboa em 20-10-2005.

Solicitámos à Candidatura “CMR” esclarecimentos quanto à razão da acção acima identificada não constar na Lista de Acções de Campanha apresentadas pela candidatura ao Tribunal Constitucional, bem como o envio do(s) documento(s) que nos permitissem avaliar os custos dessa acção.

Acresce que na Lista das Acções da Candidatura apresentada ao Tribunal Constitucional, foram relatadas acções relativamente às quais não foram identificados, no decurso da auditoria, os suportes documentais das eventuais despesas subjacentes, nomeadamente:

- Sessão Oficial comemorativa da Declaração Universal dos Direitos do Homem na Ordem dos Advogados em Lisboa no dia 20-10-2005;
- Colóquio sobre “O que é hoje a Justiça em Portugal” no Museu da República e Resistência em 13-12-2005;
- Debate na Associação Académica de Coimbra em 5-01-2006;
- Debate no Auditório da Faculdade de Direito na Universidade de Lisboa em 5-01-2006;
- Convívio com os estudantes do Instituto Politécnico de Bragança e actuação da Real Tuna Universitária de Bragança em 6-01-2006;

- Colóquio no Auditório da Biblioteca Municipal de Penafiel em 7-01-2006;
- Encontro com apoiantes da candidatura no Auditório da Junta de Freguesia de Cacia em 18-01-2006;
- Homenagem a Ribeiro dos Santos – Sala Ribeiro dos Santos no ISEG em 19-01-2006;
- Sessão política na Academia Musical e Recreativa 8 de Janeiro em Alhos Vedros em 21-01-2006;
- Jantar solene na Universidade Católica (14-12-2005);
- Jantar no restaurante Martinho da Arcada (17-12-2005);
- Almoço em Penafiel (7-01-2006);
- Almoço no Restaurante Alto do Monte Farinha (8-01-2006);
- Almoço em Tavira com apoiantes (14-01-2006); e
- Almoço com apoiantes em Pias (17-01-2006).

Solicitámos a explicitação das razões da ausência dos documentos de suporte referentes às despesas incorridas com estas acções e o seu posterior envio à ECFP.

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos que :

Relativamente à Conferência de Imprensa no restaurante Martinho da Arcada em Lisboa, em 20-10-2005 e segundo informação recolhida por colaboradores nossos no terreno, o candidato fez uma declaração em directo para as televisões presentes, por volta das 21.00 horas, tendo estado presentes cerca de 16 pessoas e tendo a Candidatura levado consigo pequenas bandeiras e programas da campanha que, depois dos seus membros saírem, ficaram no restaurante.

Solicitamos, por isso, os comentários da “CMR” sobre as informações contraditórias relativamente à realização desta Conferência de Imprensa, que afinal sempre poderá ter acontecido.

Em caso afirmativo, solicitamos que nos indiquem se terá havido despesas, nomeadamente o aluguer da sala, ou se a Candidatura apenas aproveitou o facto de o Dr. Garcia Pereira se encontrar no restaurante Martinho da Arcada, para onde teria sido convidado, como afirma, conjuntamente com órgãos da Comunicação Social.

Solicitamos, também, informação sobre a existência de receitas (donativos ou produto de angariação de fundos), na medida em que, ao que tudo indica, poderá ter havido reunião.

No que respeita às restantes acções mencionadas continuou a não ser disponibilizada pela Candidatura qualquer informação sobre o aluguer de espaços bem como o custo total de cada um dos almoços e jantares que terão acontecido, e que a "CMR" não contestou, mas que garante terem sido pagos por cada um dos participantes.

É nossa interpretação da Lei que estes acontecimentos têm de ser considerados como acções de campanha, devendo o seu custo global ser considerado uma Despesa da Candidatura e o conjunto de pagamentos dos participantes, uma Receita a reportar nas Contas.

Deste modo, discordamos do conteúdo da resposta da Candidatura quando refere que muitos dos custos destas acções de campanha foram imediatamente suportados pelos próprios cidadãos participantes em tais acções, nomeadamente as acções de campanha públicas que consistiram em almoços ou jantares/comícios e convívios.

Entendemos que: (i) as despesas deveriam ter sido facturadas e cobradas directamente à Candidatura pelas entidades que forneceram as refeições e constarem como despesa de campanha e (ii) que os valores pagos por cada comensal deveriam constar como receita de angariação de fundos.

Consequentemente, e caso já não seja possível obter, como pensamos, relativamente aos almoços, convívios e jantares referidos, uma factura emitida à Candidatura em relação a cada um deles, pretendemos que seja obtida do Restaurante / Prestador do serviço uma declaração quanto aos serviços prestados e respectivo valor e, na sua impossibilidade, desejamos que a "CMR" comunique à ECFP uma ideia da dimensão económica do evento concretizando, se possível, o número de comensais, o valor facturado pelos Restaurantes (Despesa) e o valor cobrado aos participantes (Receita).

E, na eventualidade de as estruturas centrais não terem preparado essas reuniões, certamente elas terão sido organizadas pelas estruturas locais ou distritais ou, pelo menos, delas terão tido conhecimento.

Face ao exposto, concluímos que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pela Candidatura pode não reflectir a totalidade das Despesas realizadas e das Receitas obtidas no decurso da Campanha, por não ter sido possível, até agora, concluir quais os valores que deveriam ter sido reflectidos e não o foram. Esta situação contraria o disposto no n.º 1 e n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho e o recomendado pela ECFP.

**2. Impossibilidade de Confirmar que todos os Meios Utilizados pela Candidatura foram Reflectidos nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente. Descritivos das facturas pouco claros ou incompletos.**

De acordo com informações por nós obtidas sobre as acções de Campanha realizadas pela Candidatura "A Coragem de Mudar de Rumo" foram identificados os seguintes meios, cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria. Esta limitação poderá ser explicada pelo facto dos descritivos dos documentos de despesa serem pouco claros e/ou incompletos.

Material de Campanha:

- 2 estruturas/cartazes de 1,75 x 1,25;
- Monofolhas A4 dobradas Q (frente e verso);
- 20 bandeiras de papel Q (frente e verso) com suporte de madeira;
- 15.000 cartazes de medida 48 x 68;
- 5 cartazes de 1,20 x 2,00 m "A Coragem de Mudar de Rumo".

Almoços/Jantares:

- Jantar com apoiantes no Restaurante Páteo (Jantar da Candidatura), (30/12/05);
- Jantar de encerramento de campanha na FIL – Parque das Nações (19/01/2006);
- Almoço com apoiantes no restaurante Turigalo, Machico (15/01/2006).

Face ao exposto, solicitámos à Candidatura "CMR" que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indicasse as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam aos meios acima descritos.

Caso contrário, solicitámos a explicitação das razões da ausência dos documentos de suporte das despesas efectuadas e o seu posterior envio à ECFP.

Solicitámos ainda a informação do número de "temas" ("slogans"), e sua designação, utilizados pela Campanha no seu material gráfico.

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos o seguinte:

A Revisora não consegue identificar nas Contas apresentadas pela Candidatura alguns custos relacionados com a utilização de determinados materiais de campanha, nomeadamente os acima mencionados. Não lhe é possível quantificar a totalidade dos custos em falta uma vez que não dispõe de informação suficiente sobre quantidades, tipos de impressão e tipos de gramagem do papel (no caso das Monofolhas A4 dobradas Q (frente e verso); 20 bandeiras de papel Q (frente e verso) com suporte de madeira e 5 cartazes de 1,20 x 2,00 m "A Coragem de Mudar de Rumo").

De acordo com a informação de que a Revisora dispõe, só lhe é possível quantificar os seguintes Materiais de Campanha:

**a) 2 estruturas/cartazes de 1,75 x 1,25**

Partindo do pressuposto de que as estruturas foram alugadas e incluem fornecimento e montagem e, que o aluguer foi de três meses (considerando o valor mínimo constante da "Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política") o custo associado a este meio (valorizado ao preço mais baixo) seria de cerca de 1.110,00 euros.

**b) 15.000 cartazes de medida 48 x 68 cm.**

Só aparece identificado nas contas o custo de 5.000 cartazes a um preço unitário de 0,1138 euros. Partindo do pressuposto que os restantes 10.000 cartazes foram fornecidos ao mesmo preço, o custo associado a este meio seria de cerca de 1.138,00 euros.

Desta forma, os custos totais, que nos foi possível apurar, e que não estão reflectidos na Conta de Despesa da Campanha, ascendem a 2.248,00 euros.

Renovamos, no entanto, o nosso pedido em conhecer a correspondência entre determinados meios e a documentação de suporte, pois não consideramos suficiente a declaração da Candidatura de *"que nem todas as designações constantes das facturas que suportam as despesas com material de propaganda correspondem às utilizadas na descrição constante das mesmas contas"*, visto que essa correspondência terá que ser evidente e não o é.

Por outro lado não basta a "CMR" afirmar que *"todas as despesas de campanha estão reflectidas nas Contas"* já que tal veemência carece de

confirmação, e tudo indica que possa ser posta em causa, razão pela qual formulámos perguntas, que continuam sem respostas cabais.

Relativamente aos almoços e jantares referidos não nos foi prestada qualquer informação sobre o número de participantes e sobre o custo total de cada refeição nem se ocorreu qualquer angariação de fundos, pelo que insistimos na tentativa, já expressa no nº anterior, de ser obtida informação dessas quantidades e valores, para além do conhecimento da dimensão económica de cada uma dessas acções.

Face ao exposto, os valores que conseguimos apurar relativamente a despesas não incluídas na Conta da Campanha ascendem a 2.248,00 euros. Adicionalmente, concluímos que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pela Candidatura não reflecte a totalidade das Despesas Realizadas, no que se refere aos valores apurados e outros que não nos foi possível apurar e das eventuais Receitas obtidas no decurso da Campanha, neste caso relativas a angariação de fundos.

A omissão de despesas e receitas contraria o disposto no nº 1 do artº 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho e as Recomendações da ECFP.

Solicitamos os Vossos comentários e uma resposta clara e inequívoca sobre a questão da não correspondência entre alguns documentos existentes e as Contas apresentadas.

### **3. Despesas de campanha – Descritivo Incompleto ou Pouco Claro**

A análise efectuada às contas de campanha permitiu identificar despesas registadas nas rubricas de publicidade - material de propaganda política - cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a correcta qualificação ou identificação das despesas apresentadas. Exemplos:

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº factura</u>	<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Pictorial	143	Impressão Tela Opaca c/ acabamento de ilhós "A Coragem de Mudar de Rumo" (1 unidade com medida 4 x 2,5)	18-01-2006	181,50
Pictorial	4279	SEDE CANDIDATURA Impressão vinil branco 3001 -A (12 unidades 0,41 x 0,5) Impressão vinil branco 3001 ( 1 unidade 1,5 x 0,40)- B1 Impressão vinil branco 3001 ( 3 unidades 1,02 x 0,40)- B1 Impressão vinil branco 3001 (4 unidades 1,09 x 0,405) -B2 Windows Graphics (4 unidades 1,04 x 1,20) – B3 Impressão Tela Opaca – Bainha p/ tubo baixo 10 e ilhóses em cima (1 unidade 2 x 1,2) –C Montagem na Av João XXI 6º F	11-11-2005	299,23
Pictorial	4181	Impressão Tela Opaca (3 ilhóses cima /3 baixo) (4 unidades de 1,5 x1,00)	8-11-2005	90,75
Alcatifauto	C38	MDF Hidrofugo 8mm 2,44x1,83 (22 unidades) MDF Hidrofugo 19mm 2,50x1,85 (3 Placas) Parafuso zincado 4,0 x 20 (100) Decofloor cola PVA D3 500 ml (2 unidades)	11-01-2006	644,92

Face ao exposto, solicitámos à Candidatura que nos informasse sobre a descrição completa das despesas e utilização dos meios / bens adquiridos.

Apreciada a resposta da Candidatura, constatamos que não nos é impossível concluir quanto à correcta qualificação e valorização das despesas descritas, num total de 1.216,40 euros, visto que tal não "se retira das facturas em causa". A não serem fornecidos elementos adicionais por parte da Candidatura, não poderemos considerar estas despesas como elegíveis.

#### **4. Abertura da Conta Bancária**

A conta bancária da Campanha foi aberta na Caixa Geral de Depósitos com o montante de 500,00 euros em 10-10-2005. Verificou-se que em 17-10-2005 esse valor foi levantado (pelo cheque nº2872082972) e não foi utilizado para pagamento de despesas relacionadas com a Campanha.

Solicitámos o esclarecimento desta situação, definindo a proveniência do depósito e a razão e destino do levantamento subsequente.

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos que a operação efectuada reflecte um empréstimo efectuada por um apoiante que não foi identificado nas Contas e para o qual não existe suporte documental adequado. Esta situação contraria o definido no parágrafo da Introdução das Recomendações da ECFP onde é referida a proibição de empréstimos concedidos por particulares ou empresas (aplicação analógica às Campanhas Eleitorais dos artºs 3º e 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, em conjugação com o artº 16º da mesma Lei, o qual não admite os empréstimos como possíveis financiamentos das actividades dessas mesmas Campanhas).

## **5. Outros Elementos em Falta**

Solicitámos à "CMR" o envio das cópias dos recibos das rendas da sede da Candidatura "A Coragem de Mudar de Rumo", em falta nos documentos apresentados.

Apreciada a resposta da Candidatura, constatámos que:

O valor pago mensalmente (por um período de três meses), pelo arrendamento da Sede de Campanha da Candidatura na Avenida João XXI, nº 20, em Lisboa, foi de 100,00 euros/mês.

De acordo com a "Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política" que, de acordo com o imperativo legal, a ECFP publicou na 2ª Série do Diário da República, o valor a pagar por m2 em Lisboa é de 20,00 euros. Segundo informação de que dispomos, a área ocupada pela Sede de Campanha foi de 100 m2 , tendo sido utilizada por um período de 92 dias, o que faria com que a renda a pagar por mês atingisse 2.000,00 euros, se fossem aplicados os preços indicativos da Listagem acima referida.

Necessitamos, por isso, de obter um esclarecimento por parte da Candidatura sobre as razões relevantes (estado do edifício, período de tempo no mercado de arrendamento, equipamentos existentes ou outras consideradas de atender) que permitam justificar o facto de o custo do arrendamento ser bastante

inferior ao valor praticado como média no mercado, em Lisboa, indicado pela ECFP. Só desta forma se poderá considerar a elegibilidade da despesa.

Os pagamentos a preços abaixo dos valores de mercado contrariam o disposto na alínea a) do n.º 3.º do art.º 8.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, não seguindo, também, o recomendado pela ECFP (n.ºs III e VI das Recomendações).

## **6. Encerramento da Conta Bancária**

Solicitámos à Candidatura que nos informasse por escrito da razão pela qual a conta bancária referente à Candidatura do Sr. Dr. Garcia Pereira não havia sido encerrada.

Solicitámos igualmente que nos fossem disponibilizados os seguintes documentos:

- Extractos da Caixa Geral de Depósitos até à data de hoje
- Cópia do documento enviado para a Caixa Geral de Depósitos a solicitar o cancelamento da conta bancária

Apreciada a resposta da "CMR", constatámos que o saldo da conta bancária reflecte o resultado da Campanha deduzido do débito de 90,75 euros relativo à confirmação pedida. Concluimos que à data da última informação da Candidatura (25 de Outubro de 2006) a conta ainda se encontrava aberta com o saldo de 97,08 euros.

## **7. Outras Situações Relativas à Informação Financeira**

**7.1** No decorrer do trabalho de análise aos documentos de suporte às Contas de Despesa e de Receita apresentados pela Candidatura, a Revisora identificou as seguintes situações:

- Documentos de despesa que não preenchem os requisitos exigidos por lei (número de contribuinte, identificação do sujeito passivo, matrícula da viatura no caso do abastecimento de combustível);
- Documentos de despesa de refeições que não identificam o número de refeições servidas e não têm anexado a discriminação da refeição;

- Documentos de despesa que apresentam morada diferente da Sede de Candidatura – morada apresentada Rua Miguel Bombarda nº 61 – 5º;
- Recibo Verde de Nuno Botelho referente a fotografia com data de 3 de Maio de 2006, mas cujo pagamento ocorreu em 4 de Novembro de 2005.

**7.2** A Revisora verificou ainda a existência de uma despesa paga em numerário no valor de 467,32 euros, o que contraria o disposto no nº3 do artigo 19º da Lei 19/2003, de 20 de Junho.

**7.3** Relativamente aos pedidos de confirmação de saldo aos fornecedores, não foi obtida resposta do fornecedor Augusto Alves da Silva, Produção de Som e Imagem, Lda. cujo saldo é de 8.712,00 euros. A obtenção desta resposta é importante para validar se as despesas estão todas reflectidas, pelos valores correctos.

**7.4** As Contas apresentadas pela Candidatura não contêm os seguintes documentos:

Balanço final de Campanha;

Anexo à Demonstração de Receitas e Despesas.

Esses documentos deveriam ter sido apresentados, conforme o disposto no artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e o definido no número VIII das Recomendações da ECFP.

A Lista de Meios de Campanha entregue pela Candidatura não evidencia a discriminação das acções, com a alocação dos recursos necessários à prossecução de cada uma previsto no Anexo 4 – Lista de meios de campanha das Recomendações da ECFP.

Solicitamos à “CMR” os comentários sobre estas questões e a obtenção dos elementos em falta.

## **8. Verificação de Outros Requisitos Legais Relacionados com a Campanha**

Documentação entregue pela candidatura e cumprimento das datas

<u>Descrição da documentação a entregar</u>	<u>Data da Entrega</u>
Orçamento da Campanha	22-12-2005
Prova da Publicação da Nomeação	23-01-2006
Identificação da Conta Bancária da Campanha	23-01-2006
Lista das Acções de Campanha Efectuadas	23-01-2006
Lista de meios Utilizados nessas acções	23-01-2006
Lista dos Doadores Iniciais	23-01-2006
Lista dos Responsáveis pela Cobertura dos Prejuízos	23-01-2006
Lista de Financiamentos Bancários Contratados	23-01-2006
Conta da Campanha	5-05-2006
Lista total das Acções Realizadas	5-05-2006
Lista de Meios envolvidos nessas Acções	5-05-2006
Anexo à Conta da Campanha	Não entregue

A Revisora verificou a entrega da documentação e o cumprimento das datas de recepção dos documentos conforme o determinado nas Leis 2/2005, de 10 de Janeiro e 19/2003, de 20 de Junho, bem como o prescrito no nº III das Recomendações da ECFP, com excepção da entrega do Anexo às Contas de Campanha.

## D – Síntese Global

### 9. Informações a solicitar à Candidatura

Considerando o exposto nas notas 1., 2. e 5. acima, é necessário obter informação adicional para se poder concluir a análise dessas questões.

Assim, entendemos solicitar à Candidatura a seguinte informação:

- a) Valores totais dos almoços e jantares pagos individualmente pelos participantes, para apuramento das despesas e receitas não registadas nas Contas (ver **notas 1. e 2.**), situação que contraria o disposto no n.º 1 e n.º 3 do art.º 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o definido nas Recomendações da ECFP;
- b) Informação relativa aos espaços indicados na **nota 1.**, que permita proceder à valorização dessas cedências, não registadas nas Contas, situação que contraria o disposto no n.º 1 e n.º 3 do art.º 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e pode ir contra o artº 8º da mesma Lei, aplicado por analogia e o definido nos n.ºs III e VIII das Recomendações da ECFP;

c) Detalhe sobre os meios utilizados conforme indicado na **nota 2.** e identificação das facturas correspondentes.

d) Razões para o facto de a renda da sede da Av. João XXI ter um valor muito inferior ao indicado na “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” (ver **nota 5.**).

Os pagamentos a preços abaixo dos valores de mercado contrariam o disposto na alínea a) do n.º 3º do art.º 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, não seguindo, também, o recomendado pela ECFP (n.ºs III e VI das Recomendações).

#### **10. Limitações ao âmbito do trabalho de auditoria**

Considerando a limitação referida na **nota 3.** acima, não nos é possível aferir sobre a correcta qualificação e valorização das despesas aí descritas, num total de 1.216,40 euros.

#### **11. Desacordos relativos aos valores de despesas e receitas apresentados**

Considerando os efeitos quantificados na **nota 2.** acima, as incorrecções detectadas nas Contas referem-se a despesas não reconhecidas nas contas, no montante total de 2.248,00 euros. O não reconhecimento nas Contas das despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 e n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o art.º 8º da mesma Lei, aplicado por analogia e o definido nos n.ºs III e VIII das Recomendações da ECFP.

#### **12. Outros incumprimentos**

Para além dos incumprimentos expostos nas notas 10. a 11. e considerando o exposto no ponto 6. acima, foi identificado, ainda, o seguinte incumprimento: não obtivemos evidência do encerramento da conta bancária como esperado em consequência do definido no n.º V das Recomendações da ECFP.

### **13. Anomalias não materialmente relevantes**

Nas notas 4, 7.1, 7.2 e 7.4 acima, são apresentadas conclusões relativas a inconformidades, incorrecções ou limitações de âmbito que, no entanto, não têm efeito materialmente relevante nos valores de Despesas e Receitas de Campanha apresentados nas Contas.

### **E – Conclusões**

### **14. Parecer**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, sujeito às conclusões que poderão resultar da análise da informação adicional a obter conforme exposto no parágrafo n.º 9 acima, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação apresentada no parágrafo n.º 10 acima e excepto quanto ao efeito das situações apresentadas no parágrafo n.º 11 acima, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha “A Coragem de Mudar de Rumo” apresentadas pela Candidatura à Presidência da República do Doutor Garcia Pereira, que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006.

É também nosso parecer que, para além das situações referidas no parágrafo anterior, ocorreram outros incumprimentos apresentados no parágrafo n.º 12 acima.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2007

O Revisor Oficial de Contas da  
Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho